

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º. Os arts. 505 e 513 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 505. É livre a propaganda eleitoral em blogs, sites e mídias sociais de pessoas físicas, que não explorem atividade econômica de qualquer espécie em seu espaço virtual, desde que espontânea e sem qualquer contrapartida que traga vantagens indevidas ao seu responsável.

.....

Art. 513. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático, sendo vedado qualquer ato de censura prévia de informações em redes sociais ou qualquer ato no sentido de desmonetizar ou descapitalizar veículos de informação.” (NR)

Art. 2º. Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao substitutivo apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021:

“Art. X. É direito do eleitor receber informações plurais por parte dos meios de comunicação, sendo vedado qualquer ato de



censura prévia de informações em redes sociais ou qualquer ato no sentido de desmonetizar ou descapitalizar veículos de informação.

Parágrafo único: O controle de conteúdo de publicações na internet pelo Poder Judiciário e por provedores de internet e demais plataformas digitais será realizado nos estritos termos previstos neste Código, sendo vedada a restrição ou a criação de obstáculos à movimentação de recursos financeiros lícitos com a finalidade de, indiretamente, desestimular a veiculação de conteúdos ou dificultar o exercício da atividade de comunicação.” (NR)

Art. 3º. O inciso III do parágrafo único do art. 613 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 613.....
.....
Parágrafo único.....
.....
III - deslegitimar o processo eleitoral, ressalvada a crítica tecnicamente fundada ou que vise ao aperfeiçoamento do sistema eleitoral.
.....” (NR)

Plenário, em 08 de setembro de 2021.

Deputado Vitor Hugo
Líder do PSL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Vitor Hugo e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219212994800>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Vitor Hugo)**

Institui o Código Eleitoral.

Assinaram eletronicamente o documento CD219212994800, nesta ordem:

- 1 Dep. Vitor Hugo (PSL/GO) - LÍDER do PSL *-(p_121488)
- 2 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - VICE-LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 3 Dep. Capitão Wagner (PROS/CE) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 4 Dep. Igor Timo (PODE/MG) - LÍDER do PODE *-(P_7397)
- 5 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 6 Dep. Aluisio Mendes (PSC/MA) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 7 Dep. Major Fabiana (PSL/RJ)
- 8 Dep. Marcelo Brum (PSL/RS)
- 9 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

